



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

RECORRENTE: 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos.
RECORRIDA: AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA., já qualificada nos autos.

1. HISTÓRICO:

A Administração Municipal deu início a processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o seguinte: ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA E CÂMARA, NOS TERMOS DO SIAFIC E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.”***

A sessão pública ocorreu no dia 13 de agosto de 2024. Após a fase de lances, vencida pela licitante AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA., a sessão foi suspensa para que a Administração Municipal pudesse realizar a análise e avaliação da conformidade da proposta, o que se deu através da apresentação do objeto a ser contratado para a prova de conceito.

Após a realização da prova de conceito, foi aceita a proposta apresentada pela licitante AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA. ora recorrida.

Inconformada com a decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela licitante AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA., a licitante 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. interpôs recurso, alegando em síntese, que a proposta deveria ser desclassificada. Segundo a recorrente, a aceitação da proposta da recorrida teria se dado em desrespeito às regras do edital, pois a comissão designada para a análise da prova de conceito não teria acompanhado integralmente a apresentação do sistema. Além disso, ainda segundo a recorrente, a recorrida não teria conseguido demonstrar que o seu sistema atingiu no mínimo 80% de efetividade conforme exigia o edital.

O Senhor Pregoeiro, em decisão fundamentada, entendeu que o recurso não comporta provimento. Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam quando confrontadas com a legislação que rege a matéria, com a jurisprudência, com os princípios basilares da Administração Pública e com a melhor Doutrina.

2. DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., mantendo integralmente a decisão de aceitação da proposta ofertada pela recorrida AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA. nos autos do Pregão Eletrônico nº 009/2024.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 18 de setembro de 2024.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá